

b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;

d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de Protecção Civil;

e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

4 — As deliberações da CMPC só serão válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.

5 — Face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a CMPC pode determinar a constituição de subcomissões permanentes, com o objectivo de acompanhamento contínuo dessa situação e as acções de Protecção Civil subsequentes.

Artigo 15.º

Comandante Operacional Municipal

1 — De acordo com o estipulado na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, Lei n.º 26/2007, de 3 de Julho, o COM de Peniche tem as seguintes competências:

a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do Município de Peniche;

b) Promover e acompanhar a elaboração dos Planos gerais e Planos especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) e Comando do Corpo de Bombeiros de Peniche;

d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Peniche;

e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;

f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC de Peniche, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros;

g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal de Peniche, o COM de Peniche, deve manter uma articulação permanente com o CODIS;

h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC de Peniche.

2 — O COM de Peniche depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal de Peniche, a quem compete a sua nomeação.

3 — O COM de Peniche actua exclusivamente na área do Município de Peniche.

CAPÍTULO IV

Actividade da Protecção Civil

Artigo 16.º

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

1 — O PMEPC de Peniche será elaborado em conformidade com a legislação de Protecção Civil decorrente para esse efeito, bem como com as directivas emanadas pela CMPC.

2 — O PMEPC de Peniche deve ser sujeito a uma revisão, no mínimo bianualmente.

3 — O PMEPC de Peniche deve ser objecto de exercícios, no mínimo bianualmente, com vista a testar a sua operacionalidade.

3 — O PMEPC de Peniche será elaborado pela Câmara Municipal de Peniche e aprovado pela CNPC mediante parecer prévio da CMPC e da ANPC.

4 — Para além do PMEPC de Peniche, devem ser elaborados Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil sempre que se julgue de carácter importante.

5 — Todos os Agentes de Protecção Civil devem participar na elaboração e na execução do PMEPC de Peniche e de todos os Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil que no âmbito da CMPC e do SMPC de Peniche, possam ter de vir a ser elaborados.

Artigo 17.º

Operações Municipais de Protecção Civil

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais

de Protecção Civil, de harmonia com o PMEPC de Peniche, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

Artigo 18.º

Coordenação e colaboração institucional

Em termos de coordenação e colaboração institucional deve ficar definido o seguinte:

a) Os diversos organismos que integram o SMPC de Peniche devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas;

b) Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal de Peniche, devendo serem articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à CMPC;

c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;

d) No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicitação.

302991528

Aviso n.º 5258/2010

Processo n.º 40-02/2 (2010)

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento De 2 postos de trabalho, por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea b) do n.º 1,3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que por meu despacho datado 5 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento de 2 postos de trabalho, tendo em vista a modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

— 2 Lugares para a carreira de Assistente Operacional, na categoria de Assistente Operacional (Coveiro).

1 — Descrição sumária das funções (conforme anexo do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro):
- Assegurar o funcionamento do cemitério municipal mediante o apoio a clientes, bem como pela execução de procedimentos de inumação, exumação, trasladações e limpeza das instalações.

2 — Validade do procedimento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocuparem e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Peniche, nomeadamente no Cemitério Municipal.

5 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

5.1 — Requisitos gerais: — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais: escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01 de Janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico no ano lectivo de 1987-1988 e nos anos subsequentes.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Peniche idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com a linha I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

6.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia ou na página da Internet (www.cm-peniche.pt) e entregue pessoalmente na referida Secção, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche.

Não se aceitam candidaturas enviadas por correio electrónico.

Do formulário tipo deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

6.3 — Os formulários deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) *Curriculum Vitae*, detalhado, devidamente assinado e rubricado;
- d) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerça funções;

6.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Peniche, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e fotocópia do Bilhete de Identidade, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no formulário;

6.5 — Os formulários de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 5.1 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de Selecção a utilizar:

9.1 — Prova Prática de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,500 valores.

De realização colectiva, com a duração prevista de 30 minutos, avaliada nos seguintes parâmetros: percepção e compreensão da tarefa; qualidade de realização; celeridade na execução.

9.2 — Avaliação Psicológica: Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

A classificação final nos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (60\% PC) + (40\% AP)$$

Em que:

CF= Classificação Final

PC= Prova Prática de Conhecimentos

AP= Avaliação Psicológica

10 — Conforme o ponto n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando os candidatos, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar, se os candidatos não os afastarem, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, nos termos constantes do meu despacho de 1 de Fevereiro de 2010.

11 — O segundo método será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Peniche e disponibilizada na sua página da Internet (www.cm-peniche.pt). Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a) b) d) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicação da Lista Unitária Final Provisória através de formulário tipo obrigatório, facultado na Secção de Recursos Humanos ou disponível no anteriormente mencionado endereço electrónico.

14 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho datado de 1 de Fevereiro de 2010.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Peniche e terá lugar imediatamente após a publicação no *Diário da República* da Lista de Homologação Final.

16 — Período Experimental: Conforme artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

19 — Conforme FAQ n.º 4 da DGAEP, relativa aos Procedimentos Concursais: A consulta escrita é dirigida à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, que assegurará, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada.

Porém, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página da Internet da Câmara Municipal de Peniche e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Eng. Nuno Manuel Malheiros Cativo, Director do Departamento de Energia e Ambiente.

Vogais efectivos: Eng. Nuno Fernando Mendo Alonso de Carvalho, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Humberto João Prioste Bruno Machado, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes: Dr.ª Margarida Isabel Rosado Pelerito de Araújo Gonçalves, Chefe da Divisão Administrativa e Humberto Santos Conde, Assistente Operacional (Coveiro).

Paços do Município de Peniche, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

302996753

Aviso n.º 5259/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho, por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal, na carreira e categoria de assistente técnico (Secção de Recursos Humanos).

(processo n.º 40-02/06-2009)

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso, datado de 24 de Agosto de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 178, em 14 de Setembro de 2009, homologada pelo signatário, datado de hoje:

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Vânia Cristina Leal Macieira	18,05
Sara Isabel dos Santos Pereira	13,91
Maria Vitória Brás Pereira de Sousa	11,60
Ana Catarina Franco da Silva Serrano	11
Cláudia Sofia Costa Carvalho Cardoso	10,40

Candidatos excluídos	Justificação
Alexandra Pacheco Nunes Oliveira	(a)
Ana Catarina Melo de Almeida	(a)
Ana Cristina Alexandre Santos Mendes	(a)
Ana da Conceição Ferreira Clara Soares	(a)
Ana Lúcia Glória Franco Santos	(a)

Candidatos excluídos	Justificação
Ana Lucília Costa Batalha	(a)
Ana Márcia Macieira Brilha Serralha	(a)
Ana Sofia Passos Nunes	(a)
Anaísa Jesus Fortunato	(a)
Andreia Vanessa Dias Verdingola	(a)
Aníbal Manuel Ferreira Martins	(a)
Arminda Cristina Costa Alves Ramos	(a)
Bella Clara Rocha Lamelas	(a)
Bruno José Claro Carvalho Penteado	(a)
Carina Leal Teixeira	(a)
Carlos Augusto Martins Souteiro	(a)
Carlos Filipe de Carvalho Afonso	(a)
Dário Emanuel Cardoso Tomé	(a)
Dário Francisco Encarnação Costa	(a)
Elisabete Vitorino Rainha	(a)
Emanuel Filipe Pereira Neves	(a)
Filipa Mariana Sousa Correia	(a)
Filipe Miguel Silvestre Dias	(a)
Gabriela Martins da Silva	(a)
Gui Filipe Ferreira Couto	(a)
Guida Maria Assunção de Oliveira	(a)
Hélia Fernanda da Copa Soares Mamede	(a)
Hugo José Pimenta Magalhães	(a)
Inês de Oliveira Santos	(a)
Inês Rodrigues Lopes	(a)
Isaltina de Jesus Luzio Santos Leitão	(a)
Joana Filipa Gonçalves Francisco Leal	(a)
Joana Mafalda Batista Valério	(a)
João Filipe Herculano Martins	(a)
Júlia Sofia Yanez Rodrigues	(a)
Katia Mara Salvador Tonon	(a)
Lara Sofia Bregas Antunes	(a)
Lucília Maria Eustáquio Cardoso Neto	(a)
Márcia Idalina Estevam Sousa	(a)
Maria Eduarda Ferreira Duarte	(a)
Maria Isabel Dionísio Cavalinhos	(a)
Maria José do Couto Vicente	(a)
Maria Manuela Martins Pinto	(a)
Maria Natália Vieira da Conceição Ximenes	(a)
Maria Vânia Marques Rosa	(a)
Mário Manuel Silva Rebelo	(a)
Milene Severino da Fonseca	(a)
Nádia Filipa Anacleto Vicente	(a)
Neomésia Issajuara Freiri Lourenço	(a)
Nuno Miguel Faria Santos	(a)
Nuno Miguel Gaspar Marques	(a)
Patrícia Alexandra Santos Silvestre	(a)
Patrícia Isabel Pimentão Cardoso	(a)
Patrícia Raquel Aniceto de Oliveira	(a)
Patrícia Russo Santana	(a)
Paul Batista Santos	(a)
Paula Cristina Ferreira Martinho Bento	(a)
Paulo Jorge Moreira Gonçalves	(a)
Raquel Zina Ferreira	(a)
Rute Susana Magalhães Ramalho	(a)
Sandra Cristina Rebelo Freixo	(a)
Sandra Isabel Resende Monteiro Branco	(a)
Sandra Manuela Ricardo Adão Dias	(a)
Sandra Sofia Gomes das Neves	(a)
Selene Silva Santos	(a)
Sílvia Cristina Braz Carvalho Figueiredo	(a)
Sílvia Margarida Rei Santos Gregório	(a)
Sofia Santos Vicente	(a)
Susana Cristina Lopes Faria de Sousa Santos	(a)
Susana Margarida Couto Isidoro	(a)
Susana Maria Calado Amaral	(a)
Susulyne Baptista Santos Tavares	(a)
Tânia Alexandra Fidalgo Boto	(a)
Telmo da Copa Pinheiro	(a)
Vanessa Andreia Santos Simão	(a)
Vânia Emília Machado Petinga	(a)
Vera Maria Viola Reis	(a)
Alexandra Grifo Ramos	(b)
Ana Cristina Diogo	(b)
Ana Filipa Fialho de Sousa Cláudio	(b)
Ana Isabel Dias Mota	(b)
Ana Isabel Garcia Rendeiro	(b)